

Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº **0023** DE 23 DE *julho* DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 0188/2014, que “Altera a Lei n. 10.147/13, que trata da criação de 490 vagas para o serviço de transporte individual de passageiros – Táxi, incluindo o art. 9º-A, na forma que indica”, de autoria do Vereador Dr. Adelmo Martins.

Instada a se manifestar a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos constatou-se tratar-se de uma norma que altera a Lei Municipal nº 10.147/13, criando um novo artigo para possibilitar a transferência de vaga de táxi.

O pleito em questão, diz respeito a uma norma que regulamenta a prestação de serviço de transporte individual de passageiros no âmbito municipal. Portanto, quanto à matéria do referido projeto de lei, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos opinou pela possibilidade jurídica, já que o Município de Fortaleza possui a competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse diapasão, ensina a ilustre professora Regina Maria Macedo Nery Ferrari que por interesse local deve-se entender “aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problema locais”.

Assim, entende-se como adequada a edição do supramencionado Projeto de Lei, já que as normas para transporte individual de passageiros no Município de Fortaleza constituem-se como matéria de interesse estritamente local.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Salmito Filho
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

11 JUL 2015

Rua São José, 1 • Centro • CEP 60.060-170 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3105-1464

4439
H. de fis. 01
nome
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLADO Nº 1513
DATA: 03.07.2015
HORA: 16:00
Assinatura
Funcionário



Prefeitura de
Fortaleza

Vale observar a Legislação Municipal que disciplina a matéria, art. 6º da Lei Municipal nº 9.430, de 15 de outubro de 2008, acolhido pela Lei Municipal nº 10.147/13, que diz:

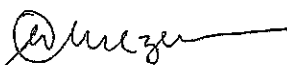
“Art. 6º A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedado o arrendamento da vaga.”

A legislação supracitada ratificou uma das principais características do contrato administrativo que é “*intuitu personae*”. Tal característica, também aplicável nas permissões públicas, consiste em uma vez que a administração, por critérios objetivos, selecionou tal permissionário, este é aquele que deverá prestar os serviços e não outrem, sendo inviável a transferência. Desta forma o projeto de lei em análise é frontalmente incompatível com o caráter personalíssimo estabelecido no artigo 6º, da Lei Municipal nº 9.430/2008.

O caráter personalíssimo estabelecido para as permissões de transporte individual de passageiros possui natureza infungível, caracterizada pela não substituição das partes, uma vez que a obrigação depende das qualidades pessoais do prestador. Não sendo possível aceitar que tal obrigação seja executada por outrem.

Diante dos motivos acima expostos, haja vista a incompatibilidade do projeto de lei com a legislação municipal vigente, Lei Municipal nº 9.340/08, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei *in casu*, por contrariedade ao interesse público, o que faço sob o pálio do art. 83, IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.”

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 23 de julho de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N.

, DE

DE



DE 2015.

Altera a Lei n. 10.147/13, que trata da criação de 490 vagas para o serviço de transporte individual de passageiros – Táxi, incluindo o art. 9º-A, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É acrescentado à Lei n. 10.147, de 19 de dezembro de 2013, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art.9º-A. Os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as adequações necessárias à transferência e regularização de suas vagas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, aplicam-se as normas contidas no art. 6º da Lei n. 9.430, de 15 de outubro de 2008.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 2015.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza

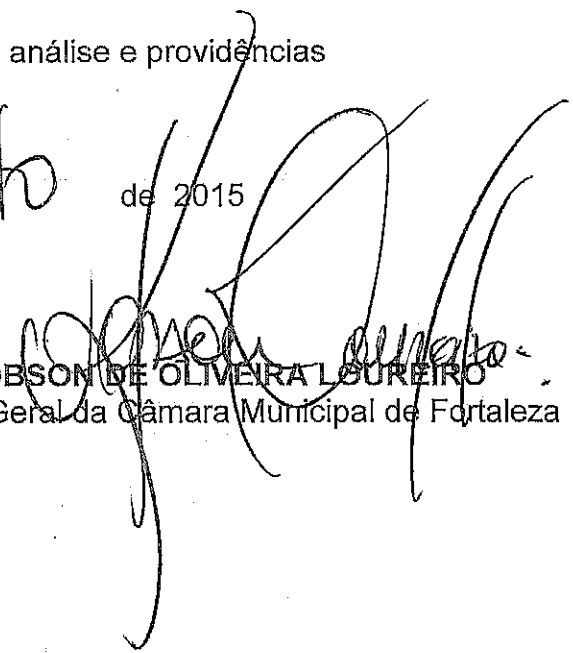
FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 01513/2015

À
Coordenadoria Legislativa – COGEL

Para análise e providências

Fortaleza, *07 de agosto* de 2015


ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza